



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2216/2022

São Luís, 12 de dezembro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| Pleno | 2 |
| Decisão | 2 |
| Acórdão | 5 |
| Gabinete dos Relatores | 7 |
| Despacho | 7 |
| Gabinete dos Procuradores de Contas | 8 |
| Edital de Notificação | 8 |
| Secretaria de Gestão | 12 |
| Extrato de Contrato | 12 |
| Portaria | 12 |

Pleno**Decisão**

Processo nº 3293/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável: Norberto Moreira Rocha, CPF nº 570.441.553-91, endereço: Rua Araçá, s/nº, Centro, Santa Quitéria do Maranhão/MA, CEP 65540-000

Procurador constituído: Não há

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 146/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por seu Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 146/2020, emitido sobre as contas de governo do município de Santa Quitéria do Maranhão no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, Prefeito no referido exercício. Desconsideração do Parecer Prévio. Reabertura da instrução.

DECISÃO PL-TCE Nº 425/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 3293/2018-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do município de Santa Quitéria do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, da Lei Estadual 8.258, de 6 de junho de 2005, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- desconsiderar a decisão proferida em 05/08/2020 sobre as contas de governo do Município de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha (Prefeito), tornando sem efeitos, por conseguinte, o Parecer Prévio PL-TCE nº 146/2020;
- determinar a reabertura da instrução do Processo nº 3293/2018-TCE/MA, que alberga as referidas contas, iniciando-se com o retorno dos autos a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para que produza novo relatório de instrução;
- dar ciência ao responsável, Senhor Norberto Moreira Rocha, acerca da providência deliberada, por meio da

publicação desta decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4016/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Campestre do Maranhão/MA

Responsável: Valmir de Moraes Lima – Prefeito Municipal, CPF nº 025.041.681-60, endereço: Rua Justino Teixeira de Miranda, s/nº - Setor Administrativo, Campestre do Maranhão/MA, CEP nº 65.968-000

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408 e Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11095

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 142/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por seu Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 142/2020, emitido sobre as contas de governo do município de Campestre do Maranhão no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, Prefeito no referido exercício. Desconsideração do Parecer Prévio. Reabertura da instrução.

DECISÃO PL-TCE Nº 426/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 4016/2018-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do município de Campestre do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima, (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, da Lei Estadual 8.258, de 6 de junho de 2005, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) desconsiderar a decisão proferida em 29/07/2020 sobre as contas de governo do Município de Campestre do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Valmir de Moraes Lima (Prefeito), tornando sem efeitos, por conseguinte, o Parecer Prévio PL-TCE nº 142/2020;
- b) determinar a reabertura da instrução do Processo nº 4016/2018-TCE/MA, que alberga as referidas contas, iniciando-se com o retorno dos autos a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para que produza novo relatório de instrução;
- c) dar ciência ao responsável, Senhor Valmir de Moraes Lima, acerca da providência deliberada, por meio da publicação desta decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4765/2018 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Matões do Norte/MA

Responsável: Domingos Costa Correa, Prefeito, CPF nº 271.868.903-00, endereço: Rua da Igreja, nº 262, Centro, Matões do Norte/MA, CEP 65468-000

Procuradores constituídos: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, OAB/MA nº 3.810; e Sônia Maria Lopes Coelho, OAB/MA nº 3.811

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 66/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por seu Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 66/2020, emitido sobre as contas de governo do município de Matões do Norte/MA no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Domingos Costa Correa, Prefeito no referido exercício. Desconsideração do Parecer Prévio. Reabertura da instrução.

DECISÃO PL-TCE Nº 456/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 4765/2018-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do município de Matões do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Domingos Costa Correa (Prefeito), interposto pelo Ministério Público de Contas recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 66/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c art. 14, § 1º, da Lei Estadual 8.258, de 6 de junho de 2005, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, decidem:

a) conhecer e prover o recurso de reconsideração para desconsiderar a decisão proferida em 20/05/2020 sobre as contas de governo do Município de Matões do Norte/MA, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Domingos Costa Correa (Prefeito), tornando sem efeitos, por conseguinte, o Parecer Prévio PL-TCE nº 66/2020 e o Acórdão PL-TCE nº 866/2020, decorrente dos embargos de declaração;

b) determinar a reabertura da instrução do Processo nº 4765/2018-TCE/MA, que alberga as referidas contas, iniciando-se com o retorno dos autos a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) para que produza novo relatório de instrução;

c) dar ciência ao responsável, Senhor Domingos Costa Correa, acerca da providência deliberada, por meio da publicação desta decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 9708/2019-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2010

Objeto: Convênio nº 173/2010

Concedente: Estado do Maranhão, representado pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA

Responsável: Anderson Flávio Lindoso Santana (Secretário de Estado da Cultura), CPF nº 039.975.783-03

Conveniente: Associação de Moradores do Porto de Mocajituba Pedrinhas

Responsável: Maria das Graças Silva de Araújo (Presidente), CPF nº 239.192.803-34, Endereço: Av. Principal, nº 08 B, Pedrinhas, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.455-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, sobre as contas do Convênio nº 173/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (Concedente), representada pelo Senhor Anderson Flávio Lindoso Santana, (Secretário de Estado da Cultura) e a Associação de Moradores do Porto de Mocajituba Pedrinhas (Conveniente), representada pela Senhora Maria das Graças Silva de Araújo (Presidente). Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex) e à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 594/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, relativa ao Convênio nº 173/200, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (Concedente), representada pelo Senhor Anderson Flávio Lindoso Santana, (Secretário de Estado da Cultura) e a Associação de Moradores do Porto de Mocajituba Pedrinhas (Conveniente), representada pela Senhora Maria das Graças Silva de Araújo (Presidente), exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a realização do Projeto “Carnaval do Maranhão, de Volta à Alegria”, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar irregulares as contas relativas ao Convênio nº 173/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (concedente) e a Associação de Moradores do Porto de Mocajituba Pedrinhas (conveniente), esta última de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Silva de Araújo, Presidente, com base no art. 1º, inciso II, c/c o art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da apresentação irregular da prestação de contas do referido Convênio;
- b) condenar a responsável, Senhora Maria das Graças Silva de Araújo, ao pagamento do débito de R\$ 223.308,98 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e oito reais e noventa e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei Orgânica do TCE/MA, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da apresentação irregular da prestação de contas do Convênio nº 173/2010;
- c) aplicar a responsável, Senhora Maria das Graças Silva de Araújo, a multa no valor de R\$ 22.330,89 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da apresentação irregular da prestação de contas do Convênio nº 173/2010;
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do

Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão, para os fins da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão, para os fins que entender pertinentes.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira,

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 772/2021-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Entidade denunciada: Prefeitura de São Félix de Balsas /MA

Responsáveis: Márcio Dias Pontes (Prefeito), CPF 830.266.303-49, endereço: Povoado Poços da Maia de Altos, s/nº, Zona Rural, Santo Antônio, São Félix das Balsas/MA, CEP 65890-000 e Ramon de Souza Moreira (Pregoeiro), CPF 029.218.853-60, endereço: Rua do Mercado, nº 10, Centro, São José dos Basílios/MA, CEP 65762-000

Procurador constituído: não há

Objeto: supostas irregularidades no acesso ao edital da Tomada de Preços nº 01/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia encaminhada à Ouvidora desta Corte de Contas, via on-line, em desfavor do Município de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2021, em razão de supostas irregularidades de acesso ao edital da Tomada de Preços nº 01/2021. Conhecimento. Multa. Apensamento as Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 605 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à denúncia encaminhada à Ouvidora dessa Corte de Contas, via on-line, em desfavor do Município de São Félix de Balsas/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Márcio Dias Pontes (Prefeito) e Ramon de Souza Moreira (Pregoeiro), em razão de supostas irregularidades no acesso ao edital da Tomada de Preços nº 01/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de São Félix de Balsas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 508/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, com base nos artigos 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam:

a) conhecer a representação porque preenche os requisitos dos arts. 40 e 41 da Lei nº 8.258/2005;

b) aplicar multa solidária aos gestores responsáveis Senhores Márcio Dias Pontes (Prefeito) e Ramon de Souza Moreira (Pregoeiro) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por não terem cumprido a antecedência mínima de 15 dias para a disponibilização de informações e editais/anexos da Tomada de Preços e pela não divulgação em site específico (internet) dos avisos/editais das contratações públicas, com base no art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

c) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie o

apensamento deste processo aos autos da Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de São Félix de Balsas, exercício financeiro 2021 (Processo nº 1920/2022) para que as irregularidades detectadas nesta representação sejam consideradas nas referidas contas, inclusive no que se refere à aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos de envio dos elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública deste Tribunal (SACOP).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 1829/2020

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Bacabeira

Responsável: Sra. Carla Fernanda do Rego Gonçalo, Prefeita no exercício financeiro de 2019

DESPACHO Nº 753/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 516/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2658/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 164/2022 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 06 de dezembro de 2022

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 6108/2022

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/MA

Responsável: Janilson dos Santos Coelho - Prefeito no exercício financeiro de 2021

DESPACHO Nº 751/2022 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 25/11/2022, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 2937/2022 – LIDER 2/NUFIS 1, expirou em 19/11/2022.

São Luís, 06 de dezembro de 2022

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 3401/2019

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsável: Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa, Prefeita no exercício financeiro de 2018

DESPACHO Nº 752/2022 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 516/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2863/2022, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 156/2022 – GCSUB2/MNN.

São Luís, 06 de dezembro de 2022

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo: 3503/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2021

Unidade: Gabinete do Prefeito de Sítio Novo/MA

Responsável: Antonio Coelho Rodrigues – Prefeito

Procuradora Constituída: Thais Pompeu Viana (Advogada, OAB/PI nº 12.065)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 103/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 06/01/2023, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4015/2022 – NUFIS 3, de 06/10/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 332/2022-GCSUB1/ABCB, de 20/10/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3503/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 07 de dezembro de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Gabinete dos Procuradores de Contas**Edital de Notificação**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2022 - SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:
O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº
323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

| |
|--|
| Processo: 2554/2009 Entidade: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque CPF: 792.487.723-15 Acórdão PL-TCE N°: 1062/2016 Trânsito em julgado: 04/07/2018 |
| Processo: 4422/2011 Entidade: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado CPF: 396.299.293-68 Acórdãos PL-TCE N°s: 1161/2016; 761/2021 Trânsito em julgado: 19/04/2022 |
| Processo: 10550/2016 Concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES Convenente: Associação Cultural Beneficente Recreativa do Município de Alcântara Responsável: Kátia Maria os Anjos Pereira CPF: 137.584.543-87 Acórdão PL-TCE N°: 485/2018 Trânsito em julgado: 04/07/2018 |
| Processo: 9542/2010 Entidade: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão Responsável: Hamilton Raposo de Miranda Neto CPF: 622.175.183-72 Acórdão PL-TCE N°: 535/2017 Trânsito em julgado: 04/07/2018 |
| Processo: 3962/2012 Entidade: Câmara Municipal de Brejo Responsável: Antônio Daniel Macatrão Bacelar Couto Filho CPF: 354.733.553-15 Acórdão PL-TCE N°: 410/2018 Trânsito em julgado: 06/07/2018 |
| Processo: 3349/2012 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia do Paruá Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz CPF: 215.549.353-34 Responsável: Marinete Pereira de Souza CPF: 251.107.213-00 Acórdão PL-TCE N°: 407/2018 Trânsito em julgado: 06/07/2018 |
| Processo: 10583/2016 Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Departamento Estadual de Infraestrutura e Transportes - DEINT Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão Responsável: Alexandre Araújo dos Santos CPF: 413.496.443-15 Acórdão PL-TCE N°: 417/2018 |

| |
|---|
| Trânsito em julgado: 06/07/2018 Processo: 3356/2012 Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá Responsável: Regivan Santos Costa CPF: 918.004.553-72 Acórdão PL-TCE N°: 409/2018 Trânsito em julgado: 06/07/2018 |
| Processo: 13062/2015 Concedente: Secretaria de Estado da Cultura Conveniente: Associação Beneficente Flor da Ilha em São Luís Responsável: Silvio Vagner Moreira Machado CPF: 738.946.133-00 Acórdão PL-TCE N°: 411/2018 Trânsito em julgado: 06/07/2018 |
| Processo: 3453/2104 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santa Luzia Responsável: Joana Gomes Silva CPF: 336.512.053-04 Responsável: Veronildo Tavares dos Santos CPF: 632.114.833-49 Acórdão PL-TCE N°: 677/2016 Trânsito em julgado: 13/07/2018 |
| Processo: 2832/2010 Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca CPF: 479.873.244-34 Acórdãos PL-TCE N°s: 1153/2013; 366/2014; 169/2018 Trânsito em julgado: 17/07/2018 |
| Processo: 2831/2010 (apensado ao processo nº 2832/2010) Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Governador Nunes Freire Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca CPF: 479.873.244-34 Responsável: Roselita da Silva Barroso CPF: 351.410.773-49 Acórdãos PL-TCE N°s: 1154/2013; 367/2014; 171/201 Trânsito em julgado: 17/07/2018 |
| Processo: 2831/2010 (apensado ao processo nº 2832/2010) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca CPF: 479.873.244-34 Responsável: Branca Sousa Silva CPF: 793.811.113-91 Acórdãos PL/TCE N°s: 1155/2013; 170/2018 Trânsito em julgado: 17/07/2018 |
| Processo: 2824/2010 (apensado ao processo nº 2832/2010) Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Governador Nunes Freire Responsável: Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca CPF: 479.873.244-34 Responsável: Ulenira Batista Ribeiro da Silva CPF: 818.766.533-53 Acórdãos PL-TCE N°s: 1156/2013; 172/2018 Trânsito em julgado: 17/07/2018 |

| |
|--|
| <p>Processo: 2659/2010 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Codó Responsável: Antônio Joaquim Araújo Filho CPF: 001.952.273-87 Responsável: Ataliba Lima Santana CPF: 001.412.753-91 Responsável: Cláudio Ferreira Paz CPF: 279.072.013-49 Responsável: Dulcimar Peres CPF: 303.524.873-72 Responsável: Maria da Conceição Monteiro de Sousa Paz CPF: 238.499.402-68 Responsável: Ricardo Araújo Torres CPF: 028.094.454-35 Acórdãos PL-TCE N°s: 269/2015; 1262/2015; 1096/2017 Trânsito em julgado: 17/07/2018</p> |
| <p>Processo: 2658/2010 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Codó Responsável: Jacinto Pereira Sousa Junior CPF: 394.263.191-15 Responsável: Luciana Gonçalves Lima CPF: 834.314.203-97 Responsável: Maria Cirlene de Oliveira Silva CPF: 841.401.603-06 Acórdãos PL-TCE N°s: 274/2015; 1261/2015; 1095/2017 Trânsito em julgado: 24/07/2018</p> |
| <p>Processo: 2108/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré Responsável: Atenir Ribeiro Marques CPF: 841.155.213-68 Acórdão PL-TCE N°: 583/2018 Trânsito em julgado: 26/07/2018</p> |
| <p>Processo: 12794/2016 Concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Convenente: Associação Comunitária Indígena Ywyporang Responsável: Marcos Mariano Pereira Guajajara CPF: 008.000.253.69 Acórdão PL-TCE N°: 587/2018 Trânsito em julgado: 27/07/2018</p> |
| <p>Processo: 8833/2016 Concedente: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA Convenente: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha Responsável: Raimundo Teles Pontes CPF: 147.957.523-20 Acórdão PL-TCE N°: 585/2018 Trânsito em julgado: 27/07/2018</p> |
| <p>Processo: 3093/2010 (apensado ao processo nº 3090/2010) Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacurituba Responsável: Filomena Ribeiro Barros CPF: 725.831.183-15 Acórdãos PL-TCE N°s: 1309/2014; 965/2016; 98/2018; 517/2018 Trânsito em julgado: 31/07/2018</p> |

DOUGLAS PAULO DA SILVA
Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5147/2022/TCE/MA. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 06.989.347/0001-95 e CONTRATADA: R P DA SILVA FILHO COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.768.890/0001-99. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para o consultório odontológico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022. VALOR: R\$ 18.538,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/01/2023. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022. São Luís, 12 de dezembro de 2022. Maria do Carmo Damaceno. SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1055, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 15 (quinze) dias, relativas ao exercício 2023, ao servidor Márcio Rocha Gomes, matrícula nº 8904, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo Gerente de Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, no período de 02/01 a 16/01/2023, nos termos do Processo SEI nº 22.000157.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1037/2022, publicada no DOE/TCE edição nº 2213/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Portaria TCE/ma Nº 1054, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de férias ao servidor da Maranhão Parcerias – MAPA.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2022, ao servidor Máximo Ribeiro Gomes, matrícula nº 5504, Auxiliar de Administração da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, do período de 14/11 a 13/12/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 859/2022, para o período de 01/03 a 30/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão